



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas sem qualquer exclusividade para a prestação de serviços de tratamento psiquiátrico e de dependência química, atendendo as necessidades da Rede Municipal de Saúde do município de Itaquiraí-MS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	INTERNAÇÃO DE PACIENTE EM CENTRO TERAPÊUTICO PARA ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO, PSQUIÁTRICO, TERAPÊUTICO E/OU DE DROGADIÇÃO. PACIENTE/MÊS (05-23-0003).	PACIENTE	240	3.274,91	785.978,40

1.2. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante **Chamamento Público**.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021. Prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista suas características e natureza de necessidade permanente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, que consta na publicação do Diário Oficial do Município nº. 2329, do dia 28 de dezembro de 2023, retificado e publicado no dia 8 de março de 2024.





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação são aqueles constantes dos Estudos Técnicos Preliminares.

4.2. A prestação de serviço será com fornecimento de mão de obra especializada, a ser contratado através do permissivo art. 79, inciso I da Lei Federal n. 14.133/21.

4.3. Serão selecionadas todas as empresas interessadas que atenderem aos critérios pré-estabelecidos pela administração municipal.

4.4. A partir da publicação do aviso do edital de chamamento, os interessados poderão apresentar a documentação para credenciamento a qualquer tempo.

4.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Credenciada e a Administração Credenciante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.6. O Credenciado deverá executar os serviços contratados de acordo com as normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.7. É vedada qualquer cobrança de qualquer sobretaxa sobre a tabela de serviços.

Subcontratação

4.8. Não é admitida a subcontratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Os serviços de internação disponibilizados deverão atender à demanda judicial do município de Itaquiraí, sendo contratados de acordo com a necessidade e disponibilidade de crédito orçamentário e financeiro, reguladas pelo Setor de Regulação de Vagas, da Secretaria Municipal de Saúde;

5.2. Poderão ser internados adolescentes e adultos com necessidades de saúde decorrentes do uso crack, álcool e outras drogas, para a realização dos seguintes procedimentos Internação para tratamento em saúde mental para avaliação diagnóstica de transtornos mentais e adequação terapêutica, incluindo necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool e outras drogas; Internação para tratamento em saúde mental para transtornos mentais e comportamentais devido ao uso abusivo de álcool, crack, demais drogas e/ou outras substância psicoativas;

5.3. As internações devem ser de curta duração - preferencialmente observar o máximo de 90 (noventa) dias - e tem como finalidade o atendimento de quadros agudos associados a necessidades de saúde decorrentes do uso ou abuso de álcool, crack e outras drogas;





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

- a) A cada 30 (trinta) dias, a instituição deverá encaminhar relatório assinado pelo seu responsável técnico ao Setor de Regulação de Vagas informando a situação do paciente e a previsão de alta;
- b) Transcorridos 60 (sessenta) dias da internação, caso seja necessária sua prorrogação, a instituição deverá emitir laudo médico e multidisciplinar explicitando os motivos da continuidade, com descrição do quadro atual do paciente, abordagens terapêuticas realizadas até o momento e ações previstas no Projeto Terapêutico Singular do paciente a fim de viabilizar a alta e previsão de alta;
- c) O Setor de Regulação de Vagas juntamente com o responsável da equipe médica do município, deverá analisar o pedido de prorrogação da internação, encaminhando sua autorização ou negativa ao Secretário de Saúde;
- d) Caso a prorrogação não seja autorizada, a instituição tem 15 (quinze) dias corridos para providenciar a alta do paciente. Após esse prazo, a internação será glosada;
- e) A Secretaria de Saúde poderá, a qualquer momento e a critério próprio, promover a transferência do paciente para outra instituição, sendo vedado à CREDENCIADA impor qualquer tipo de impedimento para tal procedimento.
- 5.4. O serviço credenciado deve estar de acordo com as seguintes normativas:
- 5.4.1. **Lei Federal nº 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica):** Esta lei dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, garantindo o acesso ao tratamento adequado, a humanização do atendimento e a desinstitucionalização.
- 5.4.2. **Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 1.821/2007:** Esta resolução estabelece normas para o funcionamento de serviços de atenção à saúde mental e define diretrizes para o tratamento de pacientes com transtornos mentais, incluindo dependência química.
- 5.4.3. **Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC nº 29/2011:** Esta resolução dispõe sobre as normas de funcionamento de serviços de saúde mental, estabelecendo requisitos técnicos para o funcionamento de instituições que oferecem tratamento psiquiátrico e de dependência química.
- 5.4.4. **Lei Federal nº 11.343/2006 (Lei de Drogas):** Esta lei define os crimes relacionados ao tráfico e uso de drogas, além de estabelecer medidas de prevenção e tratamento de usuários e dependentes químicos.
- 5.4.5. **Portaria do Ministério da Saúde nº 3.088/2011:** Esta portaria institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), que organiza os serviços de saúde mental no Brasil e estabelece diretrizes para o funcionamento de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), unidades de acolhimento e outros serviços voltados para o tratamento de transtornos mentais e dependência química.
- 5.4.6. **Resolução da ANVISA RDC nº 101/2001:** Esta resolução dispõe sobre a comercialização de psicotrópicos e outros medicamentos controlados, estabelecendo normas para a prescrição, dispensação e controle dessas substâncias.
- 5.5. A pessoa jurídica credenciada deverá possuir mecanismos próprios ou terceirizados de encaminhamento e transporte à rede de saúde dos pacientes que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas ao uso ou privação de substância psicoativa, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde;
- 5.6. A pessoa jurídica credenciada deverá possuir Projeto Terapêutico Institucional (PTI), contemplando as atividades e atendimentos desenvolvidos, as normas e rotinas da entidade, incluindo as normas e critérios para altas (terapêuticas, administrativas, por desistência ou



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

evasão) e os procedimentos em casos de intercorrências clínicas. O PTI deve estar disponível para todos os pacientes e seus familiares, a qualquer momento, sem necessidade de solicitação formal;

5.7. A entidade deverá possuir Manual de Procedimento Operacional Padrão (POP) com ações descritivas das técnicas e procedimentos relacionados ao cuidado do paciente. O POP deverá ser acessível e de conhecimento de todos os profissionais da equipe;

5.8. Possuir material adequado para a realização de contenção mecânica e descrição no Manual do POP das técnicas e procedimentos de contenção física e mecânica;

Quando realizada, a contenção física e mecânica deverá ser registrada no prontuário individual, com identificação do quadro que a motivou e do profissional que a autorizou, bem como do monitoramento do paciente enquanto contido;

5.9. A pessoa jurídica credenciada deverá obedecer às seguintes obrigações:

a) Manter prontuário individual de cada paciente, com evolução diária. O prontuário deverá conter:

b) Dados de identificação (pessoal e familiar) e contatos familiares;

c) Histórico do acompanhamento biopsicossocial prévio, incluindo institucionalizações anteriores;

d) Histórico do uso de substâncias psicoativas (se houver);

e) Motivo da internação;

f) Evolução do vínculo familiar durante o período da internação;

g) Atividades exercidas pelo paciente e sua frequência;

h) Arquivos do acompanhamento do paciente na entidade;

i) Encaminhamentos do paciente aos serviços do SUS, SUAS, e órgãos similares, inclusive aos familiares;

j) Encaminhamentos visando à reinserção social;

k) Discriminação das medicações, frequências de uso das mesmas e receitas médicas que as prescreveram.

5.10 Iniciar a elaboração do Projeto Terapêutico Singular (PTS) de cada paciente em consonância com PTI da entidade, em até 05 (cinco) dias a contar da data da internação. O mesmo deverá ser periodicamente revisado e atualizado e estar anexo ao prontuário individual do paciente;

5.11 O PTS desenvolvido na entidade prestadora de serviços deverá ser construído juntamente com o usuário do serviço, seus familiares e equipe de saúde do território de origem do usuário, respeitando as políticas públicas de saúde e assistência social, conforme as peculiaridades de cada caso;

5.12 Disponibilizar, sempre que solicitado, o prontuário e o PTS, para consulta do paciente e/ou de órgãos de fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Saúde;

5.13 As altas terapêuticas programadas deverão ser comunicadas, por meio formal e por correio eletrônico, aos familiares ou pessoa previamente indicada no acolhimento e à Secretaria de Saúde, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência. As altas administrativas, bem como casos de desligamento por desistência, abandono ou evasão, deverão ser comunicadas no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o ocorrido, à Secretaria de Saúde, por meio formal e por correio eletrônico;

5.14 Informar imediatamente aos órgãos competentes, familiares ou pessoa previamente indicada no acolhimento e comunicar no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas à Secretaria



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

de Saúde, intercorrência grave ou falecimento do paciente, bem como comunicar imediatamente às autoridades policiais;

5.15 Quando assim indicado na decisão judicial, enviar relatórios periódicos de acompanhamento à autoridade judiciária;

5.16 Garantir a integralidade da atenção à saúde do paciente, seja por meio de articulação com os serviços integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), seja com recursos próprios;

5.17 Articular junto à rede intersetorial a preparação para o processo de reinserção social do paciente;

5.18 Garantir o acesso dos familiares à instituição durante o período de internação, bem como acesso aos meios de comunicação;

5.19 Respeitar a orientação religiosa, sexual e/ou de gênero do paciente, sem impor e sem cercear nem obrigar a participação em qualquer tipo de atividade religiosa durante a permanência na entidade;

5.20 Garantir o sigilo das informações prestadas pelos profissionais de saúde, familiares e pacientes;

5.21 Nortear suas ações e a qualidade de seus serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado;

5.22 Assegurar o encaminhamento imediato após a alta ao tratamento a equipe de saúde mental disponível no município;

5.23 Proibir a troca e a comercialização de substâncias psicoativas, por pacientes ou funcionários, dentro da instituição.

5.24 Alimentação: 04 (quatro) refeições por dia (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar);

5.25 Dormitório: quarto com boa ventilação, cama, guarda-roupa individual, banheiro, TV, frigobar, podendo ser acomodação individual ou coletiva com no máximo 04 (quatro) pessoas;

5.26 Com serviço de lavanderia;

5.27 Com fornecimento de todo material didático de acordo com o caso de cada paciente;

5.28 Exames e remédios devem estar inclusos no valor da internação;

5.29 A credenciada ficará responsável por buscar o paciente na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Campo Grande, 1434, Centro, Itaquiraí-MS, e em casos necessários no endereço do paciente.

5.30 A credenciante ficará responsável por buscar o paciente na credenciada quando houver alta.

5.31 Haverá distinção de sexo feminino e masculino.

Prazo de entrega ou prestação do serviço (mensal, semanal, conforme pedido, etc.)

5.32. A prestação dos serviços se dará unidade de internação por paciente, através de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Local de entrega ou de prestação dos serviços

5.33. No estabelecimento da Credenciada.

5.34 Assistência Técnica e Suporte Contínuo:

- As clínicas devem fornecer assistência técnica e suporte contínuo aos pacientes, incluindo acesso a serviços de emergência, acompanhamento pós-tratamento e apoio à reintegração social.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

- Deve ser disponibilizado um sistema de atendimento 24 horas para emergências e suporte telefônico para esclarecimento de dúvidas e orientações adicionais.

Infraestrutura Adequada:

- As clínicas devem possuir instalações físicas adequadas e seguras para o tratamento de pacientes, incluindo espaços de consulta, salas de terapia, áreas de convívio e espaços de recreação.
- A infraestrutura deve atender aos padrões regulatórios e de segurança estabelecidos pelas autoridades competentes.

Equipamentos e Recursos Necessários:

- Deve ser assegurada a disponibilidade de equipamentos e recursos necessários para a prestação dos serviços, incluindo equipamentos médicos, mobiliário adequado, materiais de consumo e recursos terapêuticos.
- Os equipamentos devem ser mantidos em bom estado de funcionamento e ser submetidos a manutenção regular para garantir sua eficácia e segurança.

Equipe Multidisciplinar Qualificada:

- As clínicas devem contar com uma equipe multidisciplinar qualificada e experiente, composta por psiquiatras, psicólogos, terapeutas, enfermeiros e outros profissionais de saúde mental.
- A equipe deve receber treinamento contínuo e atualização profissional para garantir a qualidade e eficácia dos serviços prestados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

6.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

6.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Responsável pela fiscalização contratual

6.19. A fiscalização do futuro termo de credenciamento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde que, irá nomear servidor através de portaria.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I.

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada;

7.2 não produzir os resultados acordados;

7.3 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.4 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

7.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/21).

7.6 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

7.7.1 O fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado dos serviços prestados em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do termo de credenciamento.

7.7.2 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do termo de credenciamento deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.7.3 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à credenciada, por escrito, as respectivas correções;



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

7.7.4. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CREDENCIADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste projeto básico e no edital, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado no termo de credenciamento, às custas da Credenciada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.10 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.10.2. O Credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.10.5. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.6. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.7. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.8. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

7.10.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

7.10.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.10.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* cadastro do município ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.10.17. A Administração deverá realizar consulta ao cadastro do município para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

7.10.18. Constatando-se, junto ao cadastro do município, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

7.10.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao município.

Prazo de pagamento

7.10.22. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que será pago por procedimento, conforme medição.

FORMA DE PAGAMENTO

7.11. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, sob a forma PRESENCIAL.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Técnica

8.16. Possuir cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), compatível com o tipo de estabelecimento “Clínica Especializada”.

8.17. Alvará Sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

8.18. Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina do Estado sede.

8.19. Relação dos profissionais e sua (s) formação (ões) que atuam na Clínica da Credenciada.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$: 785.978,40** (Setecentos e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

10.1.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

07.01 – FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0012.2.044 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas.

Recurso 0.1.0621

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Município de Itaquiraí, 07 de outubro de 2024.

O presente termo de referência foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Pedritt Souza do Nascimento – Assistente Administrativo

Maria Eduarda Gomes Fernandes – Assistente Administrativo

Janaina da Silva Pinto – Diretora da Regulação

Priscilla dos Santos Remor – Diretora de Planejamento de Contratações

Aprovado por:

Sergio Aparecido Pupo – Secretário Municipal de Saúde





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

OBJETO: Credenciamento para a Prestação dos Serviços para Tratamento de psiquiátrico e de dependência química

1. DA DEFINIÇÃO

1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o documento que apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, finalidades, metas, instrumento de medição, forma de acompanhamento, periodicidade e mecanismo de cálculo, adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

2. OBJETIVOS A ATINGIR

2.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, cujo principal objetivo é assegurar a prestação dos serviços em níveis elevados de qualidade.

3. FORMA DE AVALIAÇÃO

3.1. Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.

3.2. Este anexo é parte indissociável do Contrato **XXX/20XX** firmado a partir do Processo nº **XXX/20XX** e de seus demais anexos.

3.3. Na utilização do referido Instrumento de Medição serão observadas as cláusulas e disposições contidas no Estudo Técnico Preliminar, Gerenciamento de Risco e Termo de Referência – anexos ao edital.

3.4. A cada Nota Fiscal/Fatura para fins de pagamento corresponderá aplicação individualizada do IMR.

3.5. O valor devido a título de pagamento mensal à contratada será mensurado a partir da aplicação das condições do presente IMR.

4. SANÇÕES

4.1. A aplicação de índices de desconto do IMR caracteriza-se como instrumento de gestão contratual, não configurando sanção. A Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Saúde

5. INDICADORES

5.1. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, finalidades, metas, instrumento de medição, forma de acompanhamento, periodicidade e mecanismo de cálculo.

INDICADOR 1: Satisfação do paciente	
Finalidade	Avaliação da satisfação dos pacientes com os serviços prestados, através de pesquisas de satisfação ou feedbacks diretos.
Meta a cumprir	Obter informações para melhoria contínua do atendimento ao paciente
Instrumento de medição	Pesquisa de satisfação do paciente (questionários, entrevistas, etc.).
Forma de acompanhamento	Coleta e análise periódica dos dados das pesquisas de satisfação.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Percentual de satisfação obtido pela fórmula: (Número de respostas positivas / Total de respostas) x 100.

INDICADOR 2: Redução de sintomas	
Finalidade	Avaliação da redução dos sintomas psiquiátricos ou de dependência química ao longo do tratamento, utilizando escalas de avaliação padronizadas
Meta a cumprir	Obter uma redução significativa nos sintomas relatados pelos pacientes.
Instrumento de medição	Escalas de avaliação padronizadas (e.g., BDI, HAM-D para sintomas psiquiátricos, e ASI para dependência química).
Forma de acompanhamento	Aplicação regular das escalas de avaliação e comparação dos resultados ao longo do tempo.
Periodicidade	Trimestral.
Mecanismo de cálculo	Média da redução dos escores das escalas de avaliação pré e pós-tratamento.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Saúde

6. FORMA DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 O Fiscal do Contrato deverá utilizar as tabelas abaixo para registrar as ocorrências dentro do período de aferição:

INDICADOR 1: Satisfação do paciente	
Data da ocorrência:	XXX
Descrição:	XXX
Descontos:	XXX
INDICADOR 2: Redução de sintomas	
Data da ocorrência:	XXX
Descrição:	XXX
Descontos:	XXX
Total dos descontos:	XXX





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0FB2-22CA-0D62-D059

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRITT SOUZA DO NASCIMENTO (CPF 040.XXX.XXX-30) em 07/10/2024 12:30:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SÉRGIO APARECIDO PUPO (CPF 558.XXX.XXX-04) em 07/10/2024 12:31:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JANAÍNA DA SILVA PINTO (CPF 012.XXX.XXX-40) em 08/10/2024 12:52:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PRISCILLA DOS SANTOS REMOR (CPF 049.XXX.XXX-60) em 09/10/2024 09:24:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARIA EDUARDA GOMES FERNANDES (CPF 078.XXX.XXX-07) em 09/10/2024 10:47:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/0FB2-22CA-0D62-D059>